



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 164/22

PROJETO DE LEI N° 164 , DE 2022

Dispõe sobre acréscimo de Artigos à Lei n° 4.575, de 29 de outubro de 2009, que institui o “Dia da Marcha para Jesus”.

Art. 1º A Lei n° 4.575, de 29 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes Artigos 2º e 3º:

“Art. 2º O Município incluirá a data instituída no artigo antecedente em seu calendário oficial de eventos, como forma de celebrá-lo anualmente. (AC)

Art. 3º A Municipalidade, em parceria com o Conselho de Pastores Evangélicos de Mogi Guaçu, será responsável pela coordenação do evento, podendo, para tanto, firmar parcerias públicas privadas – P.P.P., visando a divulgação e celebração do mesmo, inclusive valendo-se dos préstimos de Organizações Não Governamentais – ONGs. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 10 de agosto de 2022.


Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA - PL
“Luciano da Saúde”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.575, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

(Projeto de Lei n° 114/2009, do Ver. Luciano Firmino Vieira)

Institui o "Dia da Marcha para Jesus".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Marcha para Jesus", a ser comemorado anualmente no segundo (2º) Sábado do mês de Agosto (08).

Art. 2º VETADO.

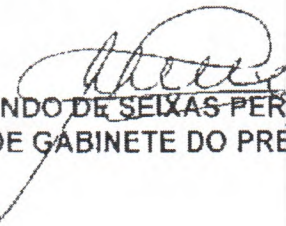
Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 29 de Outubro de 2009. "Ano 132º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877"

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO